

## PROCESSO SELETIVO 074/2020-HMAP

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH**, associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 18.972.378/0009-70, qualificado como Organização Social no âmbito do Município de Aparecida de Goiânia/GO pelo Decreto Municipal nº 288, publicado no Diário Oficial do Município no dia 28/12/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Processo Seletivo objetivando **a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos especializados em Mastologia**, para atender às necessidades do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP, localizado na Avenida V-005, 365-431, Setor Cidade Vera Cruz, CEP 74.936-600, Aparecida de Goiânia/GO, Unidade de Saúde sob a gestão deste Instituto, nos termos do Contrato de Gestão nº 1095/2018-SEL, nas condições constantes do presente Edital e seus anexos.

### 1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O prazo de publicidade do presente processo seletivo será do dia **04 de janeiro de 2021 ao dia 11 de janeiro de 2021**, em cumprimento ao que determina o Regulamento Próprio de Contratação do Instituto.

1.2. A data e hora para a entrega do envelope contendo toda a documentação exigida neste edital será **até as 09h00min do dia 11 de janeiro de 2021**.

1.3. O Local da entrega do envelope referenciado no item 1.2 será a Sede do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH, situado na Rua Tapajós com Rua Itu, nº 481, **Recepção (térreo)** Edifício B&B Business, Torre Company, Setor Vila Brasília, CEP: 74.911-820, Aparecida de Goiânia/GO.

1.4. O envelope poderá ser enviado por meio postal. Contudo, o mesmo deve chegar no endereço informado no item 1.3 e em obediência à data e horário previstos no item 1.2., não sendo aceito, portanto, a data de postagem para contagem da tempestividade.

## **2. PARTICIPAÇÃO:**

2.1. Podem participar do presente Processo Seletivo os interessados que atendam a todas as condições e exigências neste Edital.

2.2. Somente poderão participar os interessados que possuam objeto social compatível com o objeto da contratação pretendida.

2.3. Não será admitida neste processo a participação de empresas, na qualidade de proponentes, que:

- a) Estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que, por esta, tenham sido declaradas inidôneas, ou que tenha em seu desfavor processo de apuração de responsabilidade realizada pelo IBGH;
- c) Estrangeiras que não funcionem no País; e
- d) Tenham em seu quadro cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores Municipais, Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Presidentes de Autarquias, Fundações e Empresas Estatais, e, também, com os Diretores, estatutários ou não, desta Organização Social (IBGH).

## **3. ENVELOPE PARA DOCUMENTAÇÃO:**

3.1. As empresas interessadas em participar deste processo de seleção deverão apresentar dentro de 01 (um) envelope lacrado, opaco, devidamente fechado e rotulado, identificado como “Envelope de Documentação/Proposta”, os documentos listados no subitem 4.1.

3.2. O envelope referido no subitem 3.1 deverá estar rotulado externamente com o seguinte informe:

<p><b>ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO / PROPOSTA</b> <b>AO INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR</b> <b>A/C: COMISSÃO INTERNA DE SELEÇÃO</b> <b>ROCESSO SELETIVO Nº: 074/2020-HMAP</b> <b>PROPONENTE: RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA (CNPJ)</b></p>
---

#### **4. DOCUMENTOS PARA SELEÇÃO:**

4.1. Serão exigidos os documentos listados abaixo:

- a) Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos (modelo anexo);
- b) Última alteração do Contrato ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração contratual;
- c) Documentos pessoais do(s) sócio(s) administrador(es) ou dirigente(s) (RG e CPF);
- d) Procuração (por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório) e documentos pessoais (RG e CPF) do representante da proponente, quando não forem os seus sócios que assinarão os documentos;
- e) Inscrição Estadual ou declaração de isento;
- f) Inscrição Municipal ou declaração de isento;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- h) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- i) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- j) Certificado Negativa de Débitos Trabalhistas;
- k) Certificado de Regularidade do FGTS;
- l) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ), telefone, e-mail para contato, dados bancários (agência, número da conta corrente e praça de pagamento);
- m) Atestado de capacidade técnica emitido em nome da pessoa física do sócio ou responsável técnico ou pessoa jurídica que comprove a aptidão para o desempenho da atividade compatível com o objeto deste processo seletivo. Referido atestado deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão declarante, CNPJ, assinatura do representante legal da empresa emitente e telefone para contato;
- n) Planilha de composição de custos e formação de preços dos serviços a serem prestados, compreendendo todos os seus ciclos e inclusas todas as despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, transporte e/ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, os quais serão considerados como inclusos, independentemente de declaração da Empresa Proponente;
- o) Declaração que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou

parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores Municipais, Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Presidentes de Autarquias, Fundações e Empresas Estatais, e, também, com os Diretores, estatutários ou não, desta Organização Social (IBGH).

4.2. A Proposta deverá conter, ainda, quaisquer outras informações que as proponentes julgarem imprescindíveis para a correta análise de suas propostas.

4.3. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com o presente Edital e seus anexos.

4.4. A não apresentação da totalidade dos documentos exigidos, ou ainda, a apresentação de documentos vencidos, poderá importar em imediata inabilitação da empresa proponente.

4.5. O IBGH selecionará a proposta mais vantajosa, que resultará da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além dos termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas, nos termos exigidos no Regulamento Próprio de Aquisição de Bens e Contratação de Serviços.

4.6. Toda a documentação apresentada pelas empresas proponentes estará sujeita a diligências e/ou auditorias para comprovação da veracidade das informações prestadas.

## 5. DOS RECURSOS:

5.1. Para impugnação ou pedido de esclarecimento sobre o presente Edital e seus anexos, as interessadas deverão apresentar seus pedidos até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes/propostas.

5.1.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por meio do e-mail da digna Comissão Interna de Seleção do IBGH, qual seja: **[comissooeselecao@ibgh.org.br](mailto:comissooeselecao@ibgh.org.br)**.

5.2. Após publicação do resultado, será concedido o prazo de 01 (um) dia útil para interposição de recurso, **o qual deverá ser escrito e protocolizado na Sede do IBGH**, situada à Rua Tapajós com Rua Itu, nº 481, Edifício B&B Business, Torre Company, Sala 506, Setor Vila Brasília, CEP: 74.911-820, Aparecida de Goiânia/GO, contendo a qualificação das partes, bem como as razões recursais, sendo este julgado pela Unidade Especializada do IBGH no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

5.3. Havendo interposição recursal, será suspenso o prazo para homologação do presente processo seletivo, até que haja julgamento do mérito recursal e confirmação da empresa vencedora.

## **6. CONTRATO:**

6.1. As obrigações decorrentes do presente processo seletivo serão formalizadas através da assinatura de contrato de prestação de serviços, do qual fará parte, independentemente de transcrição, o presente Edital, seus anexos e a proposta do Contratado, no que couber.

6.2. Após a homologação do processo seletivo, a empresa vencedora será convocada para, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, apresentar novas certidões de regularidade e, sendo estas válidas, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual.

6.3. A minuta poderá, a critério do IBGH, ser encaminhada por meio eletrônico.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

7.1. É assegurado ao Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH, o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, o presente processo seletivo, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

7.2. É facultado ao Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH, em qualquer fase do presente processo seletivo, promover diligências com o intuito de esclarecer ou complementar a instrução do processo.

7.3. Previamente à adjudicação de uma proposta, o Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH poderá exercer o direito de negociar as condições das ofertas junto às empresas proponentes, com a finalidade de obtenção do menor preço.

7.4. O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH não tem a obrigação de contratar o serviço ora publicado, e pode optar ainda, pela contratação parcial destes.

7.5. As decisões referentes ao presente processo seletivo poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site da Unidade, qual seja: **www.hmap.org.br**.

7.6. Os casos não previstos neste Edital serão decididos exclusivamente pelo IBGH.

7.7. O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH informa que, em atenção às orientações emanadas dos Poderes Executivos do Estado de Goiás e do Município de Aparecida de

Goiânia/GO, não será permitida a participação de nenhum representante na ocasião da abertura de envelopes de propostas do presente processo seletivo.

7.8. Integram o presente Instrumento os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO.

Aparecida de Goiânia/GO, 04 de janeiro de 2020.

**Eliude Bento da Silva**  
**Presidente**  
**Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### Serviços Médicos Especializados em Mastologia

##### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços médicos especializados em Mastologia**, nas condições e especificações constantes deste Termo de Referência, a fim de atender às necessidades do Hospital Municipal de Aparecida - HMAP, localizado na Av. V-005, 365-431, Cidade Vera Cruz, CEP 74.936-600, Aparecida de Goiânia/GO, unidade de saúde gerenciada pelo IBGH, nos termos do Contrato de Gestão nº 1095/2018-SEL;

##### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e para isto toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade de assistência requerida;

2.2. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados;

2.3. Assim, de acordo com o contrato de gestão estabelecido entre o IBGH e o Município de Aparecida de Goiânia, a presente contratação se dá pela necessidade de dar continuidade à prestação de serviços médicos e assistenciais aos pacientes agendados, regulados ou internados no HMAP que precisarem de serviços de mastologia, sendo todos atendimentos agendados ou regulados pela Central de Regulação;

### 3. DESCRIÇÃO DA UNIDADE

**3.1.** O local onde os serviços serão prestados é uma Unidade Hospitalar com atendimento 24 horas ininterruptas, com a Porta regulada pela Central de Regulação Região Centro Sul Municipal e será a Unidade de Referência para as 03 UPAS existentes no Município de Aparecida de Goiânia/GO, bem como, todas UBS existente e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;

**3.2.** A estrutura física contempla: Enfermaria Clínica Médica (90 leitos); Enfermaria Cirurgia Pediátrica (60 leitos); Enfermaria Clínica Pediátrica (30 leitos); Unidade de Terapia Intensiva Adulto (20 leitos); Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (10 leitos); Pronto Socorro (20 leitos de observação/estabilização); 2 salas de reanimação; 10 salas cirúrgicas, 11 leitos de CRPA e ambulatório de especialidades com 12 consultórios;

### 4. CARACTERÍSTICAS GERAIS

**4.1.** A contratação da empresa contempla a **prestação de serviços médicos especializados em Mastologia** no âmbito do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP, constando cobertura de atendimento de 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana;

**4.2.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da CONTRATADA e a CONTRATANTE, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

**4.3.** O relacionamento técnico entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizado por meio da Diretoria Técnica do HMAP e o gestor médico designado pela CONTRATADA, sob supervisão da Superintendência Técnica do IBGH;

**4.4.** As demais relações institucionais entre a CONTRATANTE e CONTRATADA serão realizadas por meio da Diretoria Geral do HMAP ou Diretores do IBGH e gestor/administrador designado pela CONTRATADA, conforme a matéria a ser discutida;

**4.5.** Os serviços serão realizados no HMAP, atendendo toda a demanda de seus setores;

**4.6.** A contratação ocorrerá possibilitando ao IBGH implementar instrumentos gerenciais para medir a eficiência dos serviços prestados por meio de processos avaliativos internos;



## 5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**5.1.** Os serviços a serem contratados para atendimento dos usuários do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia - HMAP consistem, em assistência com disponibilização de equipe especializada na prestação de serviços de **Mastologia**, de modo que a empresa deverá ser responsável pelas consultas, respostas de pareceres da área e pela realização de procedimentos cirúrgicos eletivos ou de urgência/emergência;

**5.2.** Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA deverão realizar atendimento ambulatorial, exames e respostas de pareceres sempre que solicitado por meio de colaboradores do HMAP;

**5.3.** A resposta de parecer deverá ocorrer no prazo máximo de 24 horas, contadas da solicitação;

**5.4.** A CONTRATADA deve visar o cumprimento das metas contratuais que consistem na:

a. Realização de 352 consultas por mês, entre primeiras consultas, interconsultas e consultas de retorno;

b. Realizar 10 procedimentos cirúrgicos por mês na especialidade de Mastologiaia, conforme regulação de pacientes pelo sistema municipal;

**5.5.** Deverá garantir que os profissionais que forem prestar os serviços de Mastologia possuam experiência comprovada no manuseio e habilidades técnicas para realização dos tratamentos relacionados à especialidade;

**5.6.** Todos os médicos disponibilizados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços de Mastologia deverão, sem exceção, possuir residência médica ou especialidade em Mastologia;

**5.7.** Cada procedimento cirúrgico envolve a consulta pré operatória, o acompanhamento do paciente durante a internação e uma consulta pós operatória;

**5.8.** A CONTRATADA deverá designar um Médico Responsável Técnico. Este será responsável pela fiscalização da qualidade do serviço prestado, do cumprimento das cláusulas contratuais, bem como será responsável pela elaboração de escalas, pelo controle de folhas de ponto e por outros assuntos administrativos institucionais;

**5.9.** Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA deverão preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico);

**5.10.** Em caso de falta de profissional, a empresa ficará responsável pela imediata substituição do mesmo;

**5.11.** A CONTRATADA deverá disponibilizar, para a prestação de serviços médicos e assistenciais, profissionais suficientes para o atendimento das demandas na especialidade de Mastologia do HMAP, nos seguintes termos:

<b>Mastologia</b>		
<b>Setor</b>	<b>Dimensionamento</b>	<b>Periodicidade</b>
<b>Todos os setores assistenciais do HMAP</b>	Médico(s) Mastologista(s) em quantidade suficiente para o atendimento da demanda do Hospital.	Periodicidade alcançável para cumprimento das metas estabelecidas no Contrato de Gestão.

## **6. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato terá período de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo;

**6.2.** Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá ser notificada previamente por escrito, com prazo não inferior a 30 dias;

**6.3.** Em caso de rescisão por parte da CONTRATADA a mesma deverá encaminhar notificação escrita previamente com 30 dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período caso a CONTRATANTE julgue que poderá haver prejuízo ao usuário;

**6.4.** Nos casos onde a CONTRATADA já estiver com duas notificações anteriores por descumprimento do Contrato, a Contratante poderá rescindir com a Contratada independente de prévio aviso ou notificação;

**6.5.** Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a Contratante e a Contratada será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação;

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da prestação do serviço prestado;

**7.2.** Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;

**7.3.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e do Contrato;

**7.4.** Glosar do valor contratado eventuais descontos e multas de serviços não executados, assim como prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**;

**7.5.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas do contrato a ser celebrado;

**7.6.** Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados e da qualificação dos profissionais da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus profissionais;

**7.7.** Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento do Contrato;

**7.8.** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados;

**7.9.** A **CONTRATANTE** deverá aplicar, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à **CONTRATADA**:

- I. Advertência;
- II. Multa no valor 10% do valor mensal do contrato ou valor do bloco (se for o caso);
- III. Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no máximo de 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes;
- IV. Será garantida a prévia defesa

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito funcionamento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

**8.2.** Observar as normas legais a que está sujeita para prestação dos serviços e apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem as condições para executá-la;

**8.3.** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas e procedimentos de controle interno, inclusive as de acesso às dependências do Hospital;

**8.4.** Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no HMAP, mesmo que acompanhada por funcionário, cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o objeto da contratação

**8.5.** A CONTRATADA obriga-se a elaborar as escalas de trabalho dos profissionais, de forma que não ultrapasse a jornada de 12 horas consecutivas de trabalho;

**8.6.** A CONTRATADA deverá manter um serviço de atendimento sem interrupção. Caso haja eventual necessidade de ausência nas escalas pré-estabelecidas, deverá haver a substituição ou reposição de profissionais, sob pena de aplicação de multa prevista no contrato a ser celebrado;

**8.7.** Ressarcir a Contratante sobre os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas à Contratante no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

**8.8.** As escalas de trabalho deverão ser aprovadas pelo Diretor Técnico da CONTRATANTE, que verificará a observância e compatibilidade das escalas com a legislação que rege a matéria;

**8.9.** Para conhecimento dos profissionais que prestam serviços no HMAP, a CONTRATADA se compromete a apresentar para a CONTRATANTE, uma relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, endereço residencial e números de telefone) dos profissionais designados para prestação de serviços junto à Unidade, bem como, ainda, cópia dos seguintes documentos:

- a.** Diploma de graduação ou de curso técnico reconhecido pelo MEC;
- b.** Certificado do Conselho de Classe profissional (CRM, COREN, etc.);
- c.** Certidão de quitação da anuidade do Conselho de Classe Profissional;
- d.** Certificado de conclusão da residência ou especialidade quando exigido nos termos do item 4, deste Termo de Referência;

- e. Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade reconhecido pelo Conselho da Classe quando exigido nos termos do item 4, deste Termo de Referência;
- f. Certidão Negativa de pena pública ou de processos no Conselho de Classe da profissão;
- g. Carteira de vacinação atualizada;
- h. Comprovante de vínculo (societário ou trabalhista);

**8.10.** Todos os profissionais da CONTRATADA que prestarem serviços nas unidades de saúde deverão possuir certificado digital compatível com o sistema de gestão da Unidade, para operacionalização e assinatura dos prontuários eletrônicos, com custos financeiros assumidos pela CONTRATADA;

**8.11.** A CONTRATADA deve garantir que todos os profissionais designados para prestação de serviços junto ao HMAP utilizem o sistema de gestão oferecido pela CONTRATANTE, sob o risco de penalidades e glosas;

**8.12.** Os profissionais da CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá realizar atendimento fora do sistema de gestão oferecido pela CONTRATANTE, salvo em caso de inoperância do sistema. No caso de descumprimento, o profissional estará sujeito à suspensão do quadro de profissionais, cabendo à CONTRATANTE notificar essa ocorrência à CONTRATADA em até 24 horas;

**8.13.** A CONTRATADA não poderá apresentar, em hipótese alguma, cobrança por serviços médicos aos usuários do SUS, se responsabilizando pelo ônus da prática caso ocorra;

**8.14.** É vedado à CONTRATADA a realização ou apresentação de procedimentos a serem faturados que redundem em eventual duplicidade de pagamento ou sobreposição de honorários, sujeitando a glosa do segundo procedimento apresentado como realizado simultaneamente, podendo a CONTRATANTE utilizar as normas de Auditoria do SUS para auditar os serviços prestados pela CONTRATADA;

**8.15.** A CONTRATADA não poderá designar, para prestação dos serviços contratados junto ao HMAP, colaboradores de seu quadro assistencial que não possuam os requisitos exigidos pelo Ministério da Saúde, sob pena de haver glosa em caso de descumprimento;

- 8.16.** Todos os profissionais devem estar em situação regular junto ao Conselho de Classe e sem impedimentos legais à profissão;
- 8.17.** A CONTRATADA deve cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação do pessoal envolvido direta e indiretamente na execução deste contrato, adimplindo toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, tais como ISS, PIS, COFINS, FGTS, INSS e entre outros, sendo defeso a invocação da existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE
- 8.18.** Submeter à CONTRATANTE, para prévia aprovação, todo serviço e produto que fizer necessário;
- 8.19.** Desenvolver todas as atividades descritas neste presente Termo de Referência;
- 8.20.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela unidade de saúde e pelo IBGH;
- 8.21.** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato;
- 8.22.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;
- 8.23.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso à Contratada invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las à Contratante;
- 8.24.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 8.25.** Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;
- 8.26.** Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços a serem contratados, ou seja, a CONTRATADA realizará a implantação do

serviço conforme solicitação da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço, podendo, a qualquer tempo, ampliar ou reduzir a necessidade de profissionais conforme a demanda da Unidade;

**8.27.** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;

**8.28.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização;

**8.29.** A Contratada será responsável por providenciar os EPI's compatíveis às atividades desempenhadas, bem como orientar e acompanhar toda a equipe a seguir a NR32, bem como os protocolos institucionais estabelecidos;

**8.30.** Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho;

**8.31.** Deve apresentar, junto ao SESMT, a carteira de vacinação atualizada dos funcionários, sempre que solicitado, sempre que entrar novo integrante na equipe e todo mês de janeiro para atualização;

**8.32.** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço;

**8.33.** Submeter-se às políticas e práticas de Compliance da CONTRATANTE;

**8.34.** Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas do serviço apontadas pelo fiscal do Contrato;

**8.35.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;

**8.36.** Custear despesas com passagens, estadias, transporte, assim como a alimentação de empregados e propostos em deslocamentos para atendimento ao objeto do presente contrato;

**8.37.** Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre mesmo que acompanhada por funcionário ou afim, no escopo de

trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o Contrato a ser celebrado;

**8.38.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, sempre que solicitada;

**8.39.** A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, comprovadamente, todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (incluindo Fax e Whatsapp), sob pena de arcar com os prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pela CONTRATANTE, para qualquer finalidade;

**8.40.** Aceitar o desconto, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado;

**8.41.** Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

**8.42.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços;

**8.43.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;

**8.44.** Subsidiar a CONTRATANTE nas respostas a órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação e no tempo determinado pela CONTRATANTE;

## **9. DA PROPOSTA**

**9.1.** A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da Contratada, devidamente assinado por seu representante legal, contendo o valor global dos serviços a serem contratados, o valor total do investimento em equipamentos e recursos humanos, os quais devem ser em moeda nacional, com duas casas decimais, escrito em algarismo e por extenso, compatíveis com os preços correntes no mercado, e ainda deverá



constar:

- a.** Declaração que conhece todos os dados dos serviços para a execução do objeto a ser executado;
- b.** Última alteração do Contrato ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração contratual;
- c.** Documentos pessoais dos sócios ou dirigentes (RG e CPF);
- d.** Procuração (por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório) e documentos pessoais (RG e CPF) do representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato;
- e.** Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM, com Responsável Técnico Médico titulado;
- f.** Inscrição Estadual ou declaração de isento;
- g.** Inscrição Municipal ou declaração de isento;
- h.** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- i.** Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- j.** Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- k.** Certificado de Regularidade do FGTS;
- l.** Certificado de Regularidade Fiscal Trabalhista (TST e TRT);
- m.** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ), telefone, e-mail para contato, dados bancários, tais quais agencia e número da conta corrente e praça de pagamento;
- n.** Atestado de capacidade técnica em nome da pessoa física do sócio ou responsável técnico ou jurídica que comprove a aptidão para o desempenho da atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência;
- o.** Planilha de composição de custos e formação de preços dos serviços a serem prestados, compreendendo todos os seus ciclos e inclusas todas as despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, transporte e/ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto

contratado, os quais serão considerados como inclusos, independentemente de declaração da Empresa Proponente;

**9.2.** Para fins de apresentação do cálculo da proposta o mês deverá ser considerado de 30,4 dias;

**9.3.** Será desclassificada a proposta em desacordo com o disposto neste Termo de Referência, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, ou a que consigne valores incompatíveis com o preço de mercado sendo eles excessivos ou manifestamente inexequíveis;

**9.4.** As interessadas deverão apresentar proposta, tendo como referência a “Tabela para Proposta” inserida no Anexo Técnico I, onde as proponentes deverão fazer constar o valor unitário de cada serviço a ser prestado e, ao final, o seu valor global;

**9.5.** As propostas deverão ter validade de 60 (sessenta) dias, após a sua apresentação.

## **10. DA VISTORIA**

**10.1.** As interessadas poderão realizar visita técnica (vistoria) no Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia - HMAP, localizado na Avenida V005, 365-431, Cidade Vera Cruz, CEP 74936-600, em Aparecida de Goiânia/GO, a fim de verificar o perfil da unidade, sua estrutura física e seus equipamentos;

**10.2.** A visita técnica (vistoria) deverá ser marcada previamente, de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial (das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min), diretamente com a direção do HMAP, através do telefone (62) 3238-1100, e deverá ser agendada, no mínimo, com 02 dias úteis de antecedência à data marcada para a abertura do certame;

## **11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**11.1.** Menor valor Global;

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** A CONTRATADA deverá providenciar a emissão de notas fiscal de acordo com os termos contratados, **até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço**, a qual

deverá vir instruído com os seguintes documentos, sob pena de retenção do pagamento até regularização:

- a. Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária);
- b. Certidões de Regularidade Fiscal Estadual;
- c. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal (ISSQN);
- d. Certidão de Regularidade Fiscal Trabalhista (TST e TRT);
- e. Certificado de Regularidade do FGTS e INSS;
- f. Relatório de serviços prestados (deve ser encaminhado em papel timbrado e com assinatura legítima do representante legal);
- g. Apólice de seguro profissional dos médicos da CONTRATADA;

**12.2.** A nota fiscal deverá ser emitida até o dia 25 de cada mês da prestação de serviços, O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente;

**12.3.** Juntamente à nota fiscal referente aos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar relatório dos serviços prestados e os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;

**12.4.** A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal o número do contrato de prestação de serviços, bem como, o número do Contrato de Gestão nº 1095/2018 – SEL, o aceite de abate do valor do TED/TEV nos casos em que a agência recebedora diferir da pagadora e a competência a que se refere à prestação de serviços;

**12.5.** O pagamento será efetuado desde que tenha havido o repasse do Contrato de Gestão nº 1095/2018 – SEL por parte da Secretaria de Saúde referente ao mês da efetiva prestação de serviços, e o mesmo estará condicionado ao cumprimento integral das obrigações;

### **13. DA REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE**

**13.1.** Os preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis nos primeiros 12 (doze) meses. Se durante a vigência do contrato, este não for rescindido em seu vencimento, poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação de serviços, a partir da negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração

análítica de variação dos componentes dos custos deste Instrumento, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados para esta ou outra unidade que o IBGH venha a administrar;

**13.2.** No caso de solicitação de reajuste do contrato, fica acordado que os valores serão reajustados pelo índice expressamente informado no contrato de prestação de serviços a ser celebrado, qual seja, o **IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV);**

**13.3.** O Preço do Contrato também poderá ser revisado, para mais ou para menos, nas hipóteses abaixo relacionadas, desde que a ocorrência destas resulte em comprovada repercussão no Preço do Contrato:

13.3.1. Motivos de Força Maior ou Caso Fortuito;

13.3.2. Alterações não passíveis de previsão na legislação tributária e demais normas regulamentares, bem como no recolhimento ou contabilização de taxas, contribuições e impostos, que comprovadamente impactem no preço do Contrato, quando ocorridas após a sua assinatura;

**13.4.** A variação do valor contratual para fazer face à revisão de preços, se aplicável, será processada mediante a celebração de aditamento;

#### **14. DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS CONTRATADO**

**14.1.** A CONTRATADA se compromete a desempenhar com extremo zelo e cautela a prestação do serviço acima mencionado tendo como obrigação implícita a contribuição para execução do respectivo Contrato de Gestão e de seus aditivos. Ao apresentar a proposta, declarará ciência do sistema de repasses dos recursos para o custeio das atividades do HMAP oriundos da Secretaria Municipal de Saúde;

**14.2.** Com a finalidade de estabelecer critérios de proporcionalidade para o pagamento dos serviços prestados ficam estabelecidos que a CONTRATADA sofrerá glosas pelo descumprimento contratual, sendo a avaliação de responsabilidade do Fiscal do contrato e da Diretoria da Unidade;

**14.3.** Durante o prazo que vigorar a redução dos repasses pela Secretaria de saúde e por consequência o valor mensal dos serviços prestados, a CONTRATADA poderá

rescindir o contrato de prestação de serviço mediante a aplicação de aviso prévio com prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

#### **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** É facultado ao IBGH, em qualquer fase do presente Processo Seletivo, promover diligências com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo;

**15.2.** Previamente à adjudicação de uma proposta, o IBGH poderá exercer o direito de negociar as condições das ofertas junto às proponentes, com a finalidade de obtenção do menor preço;

**15.3.** O IBGH não tem a obrigação de contratar o serviço publicado, e pode optar ainda, pela contratação parcial destes;

**Wemerson Rodrigues da Silva**  
Diretor Operacional – IBGH

**Eliude Bento da Silva**  
Presidente - IBGH

**ANEXO TÉCNICO I**  
**“Tabela para Proposta”**

➤ Proposta para o Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia - HMAP:

TABELA 01			
Mastologia - Consultas			
Setor	Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal Estimado para 352 consultas/mês
Setores assistenciais	Consulta / Interconsulta / Consulta de Retorno		
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>			

TABELA 02			
Mastologia – Procedimentos Cirúrgicos			
Setor	Código	Procedimento	Valor Unitário
Cirurgia	0410010014	Drenagem de Abscesso de mama	
	0410010057	Mastectomia Radical com Linfadenectomia	
	0410010065	Mastectomia Simples	
	0410010073	Plástica Mamária Feminina não Estética	
	0410010081	Plástica Mamária Masculina	
	0410010090	Plástica Mamária Reconstructiva – Pós Mastectomia com implante de Prótese	
	0410010111	Setorectomia / Quadrantectomia	
	0410010120	Sectorectomia / Quadrantectomia com esvaziamento ganglionar	
	0410010138	Retirada de Prótese mamária unilateral em casos de complicação da prótese mamária implantada	

	0410010146	Retirada da prótese mamária bilateral em casos de complicação da prótese mamária implantada	
	0410010154	Retirada da prótese mamária unilateral em casos de complicação de implantação da prótese, com implantação de nova prótese, no mesmo ato cirúrgico	
	0410010162	Retirada de prótese mamária bilateral em casos de complicação de implantação da prótese, com implantação de nova prótese no mesmo ato cirúrgico	
	0410010197	Mastectomia simples bilateral sob processo transexualizador	
	0410010200	Plástica mamária reconstrutiva bilateral incluindo prótese mamária de silicone bilateral no processo transexualizador	
<b>VALOR TOTAL (SOMA DO VALOR UNITÁRIO)</b>			

Valor Global dos Serviços		
Mastologia		
Item	Serviços	Valor Total (estimado)
<b>01</b>	<b>Tabela 01 – Consultas</b>	
<b>02</b>	<b>Tabela 02 – Procedimentos cirúrgicos</b>	
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (TABELA 01 + TABELA 02)</b>		

**Wemerson Rodrigues da Silva**  
Diretor Operacional – IBGH

**Eliude Bento da Silva**  
Presidente - IBGH

## ANEXO TÉCNICO II

### Avaliação dos Serviços

1. A Contratada deverá prestar os serviços definidos neste Termo de Referência, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo seu descumprimento.

1.1. Os níveis de serviço aqui apresentados têm como objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela Contratada.

1.2. Para o cálculo de eventuais descontos pelo descumprimento dos níveis de serviço será instituído o seguinte sistema de pontuação destinado a definir os graus de cada tipo de ocorrência, conforme a seguir:

TIPOS DE OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO DE DESCONTO
<p>Situações que caracterizam interrupção na prestação dos serviços ou comprometem a rotina, dentre outros:</p> <p><b>a)</b> Atraso/falta de profissionais em que a Contratada não consiga fazer a reposição do profissional dentro do prazo máximo de 01 (uma) hora*;</p> <p><b>b)</b> Conduta inadequada por parte dos colaboradores da Contratada;</p> <p><b>c)</b> Conduta que ponha em risco o patrimônio da Contratante;</p> <p><b>d)</b> Descumprimento de normas trabalhistas.</p> <p>(*neste caso, a cada hora a mais de atraso, será acrescido dois pontos).</p>	<p><b>02 pontos</b></p>



2. A faixa de ajuste no pagamento será definida sempre que houver pontuação desfavorável e se sua soma (das ocorrências produzidas no período de avaliação de cada mês) proporcionarem penalidade/glosa nos pagamentos mensais, o que deverá ocorrer seguindo a tabela a seguir:

<b>PONTUAÇÃO DE DESCONTO ACUMULADA NO MÊS</b>	<b>AJUSTE NO PAGAMENTO</b>
2 pontos	Glosa de 1% sobre o valor total da fatura mensal
4 pontos	Glosa de 2% sobre o valor total da fatura mensal
6 pontos	Glosa de 4% sobre o valor total da fatura mensal
8 pontos	Glosa de 6% sobre o valor total da fatura mensal
10 pontos	Glosa de 8% sobre o valor total da fatura mensal
12 pontos	Glosa de 10% sobre o valor total da fatura mensal

3. As glosas/penalidades referidas no item anterior serão aplicadas até o limite de 10% sobre o valor total da fatura mensal.

**Wemerson Rodrigues da Silva**  
Diretor Operacional – IBGH

**Eliude Bento da Silva**  
Presidente - IBGH

**ANEXO II**

**CONTRATO 000 / 2020 – HMAP**

**SIN-PROCESSO Nº 16843**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM MASTOLOGIA,  
A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA – HMAP.**

**QUADRO 01 – DOS DADOS DAS PARTES**

**CONTRATANTE**

<b>INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH</b>	<b>CNPJ:</b> 18.972.378/0009-70
	<b>ENDEREÇO:</b> Av. V-5, S/N, Qd. A, Área Lt.001-E SALA 01, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 74.936- 600.
	<b>PRESIDENTE:</b> Eliude Bento da Silva
	<b>CPF:</b> 278.861.741-00

**CONTRATADA**

<b>XXX</b>	<b>CNPJ:</b> XXX
	<b>ENDEREÇO:</b> XXX
	<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> XXX
	<b>CPF:</b> XXX
	<b>RG:</b> XXX

QUADRO 02 – DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA CONTRATUAL E OBJETO	
UNIDADE DE SAÚDE	
HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HMAP	<b>MUN./UF</b> Aparecida de Goiânia – GO.
	<b>CONTRATO DE GESTÃO:</b> 1095 / 2018 – SEL
<b>VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.</b>	
<b>INÍCIO:</b> A partir da emissão da <b>ordem de serviço.</b>	
<b>POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:</b> Podendo ser renovado anualmente (ou na data de vencimento) formalizado por meio de aditivo, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja a efetiva comprovação da economicidade da contratação no ato da renovação, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão em referência.	
<b>PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO:</b> Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a Contratante e a Contratada será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.	
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO	
<b>OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM MASTOLOGIA, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA – HMAP</b>	
<b>NATUREZA:</b> Contrato de Prestação de serviços continuados.	

## QUADRO 03 – DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA

### SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

#### 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS:

- 1.1. A contratação da empresa contempla a **prestação de serviços médicos especializados em Mastologia** no âmbito do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP, constando cobertura de atendimento de 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana;
- 1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da CONTRATADA e a CONTRATANTE, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 1.3. O relacionamento técnico entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizado por meio da Diretoria Técnica do HMAP e o gestor médico designado pela CONTRATADA, sob supervisão da Superintendência Técnica do IBGH;
- 1.4. As demais relações institucionais entre a CONTRATANTE e CONTRATADA serão realizadas por meio da Diretoria Geral do HMAP ou Diretores do IBGH e gestor/administrador designado pela CONTRATADA, conforme a matéria a ser discutida;
- 1.5. Os serviços serão realizados no HMAP, atendendo toda a demanda de seus setores;
- 1.6. A contratação ocorrerá possibilitando ao IBGH implementar instrumentos gerenciais para medir a eficiência dos serviços prestados por meio de processos avaliativos internos;

#### 2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

- 2.1. Os serviços a serem contratados para atendimento dos usuários do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia - HMAP consistem, em assistência com disponibilização de equipe especializada na prestação de serviços de **Mastologia**, de modo que a empresa deverá ser responsável pelas consultas, respostas de pareceres da área e pela realização de procedimentos cirúrgicos eletivos ou de urgência/emergência;
- 2.2. Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA deverão realizar atendimento ambulatorial, exames e respostas de pareceres sempre que solicitado por meio de colaboradores do HMAP;
- 2.3. A resposta de parecer deverá ocorrer no prazo máximo de 24 horas, contadas da solicitação;
- 2.4. A CONTRATADA deve visar o cumprimento das metas contratuais que consistem na:

- a) Realização de 352 consultas por mês, entre primeiras consultas, interconsultas e consultas de retorno;
- b) Realizar 10 procedimentos cirúrgicos por mês na especialidade de Mastologia, conforme regulação de pacientes pelo sistema municipal.
- 2.5. Deverá garantir que os profissionais que forem prestar os serviços de Mastologia possuam experiência comprovada no manuseio e habilidades técnicas para realização dos tratamentos relacionados à especialidade;
- 2.6. Todos os médicos disponibilizados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços de Mastologia deverão, sem exceção, possuir residência médica ou especialidade em Mastologia;
- 2.7. Cada procedimento cirúrgico envolve a consulta pré operatória, o acompanhamento do paciente durante a internação e uma consulta pós operatória;
- 2.8. A CONTRATADA deverá designar um Médico Responsável Técnico. Este será responsável pela fiscalização da qualidade do serviço prestado, do cumprimento das cláusulas contratuais, bem como será responsável pela elaboração de escalas, pelo controle de folhas de ponto e por outros assuntos administrativos institucionais;
- 2.9. Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA deverão preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico);
- 2.10. Em caso de falta de profissional, a empresa ficará responsável pela imediata substituição do mesmo;
- 2.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar, para a prestação de serviços médicos e assistenciais, profissionais suficientes para o atendimento das demandas na especialidade de Mastologia do HMAP, nos seguintes termos;

<b>Mastologia</b>		
<b>Setor</b>	<b>Dimensionamento</b>	<b>Periodicidade</b>
<b>Todos os setores assistenciais do HMAP</b>	Médico(s) Mastologista(s) em quantidade suficiente para o atendimento da demanda do Hospital.	Periodicidade alcançável para cumprimento das metas estabelecidas no Contrato de Gestão.

**OBS.: AS DEMAIS DESCRIÇÕES E DETALHAMENTOS DOS SERVIÇOS QUE A EMPRESA A SER CONTRATADA DEVERÁ PRESTAR CONSTA DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE INTEGRA O PRESENTE CONTRATO.**

## DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA

A CONTRATADA deverá ainda executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência do Processo Seletivo em referência e da proposta apresentada, que passam a integrar o presente contrato.

### QUADRO 04 – DOS VALORES

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os serviços serão pagos de forma mensal, conforme produtividade definitivamente atestada e comprovada.

**VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ XXX (XXX).**

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** contratação se refere a um valor total de **R\$ XXX (XXX)**, considerando o tempo previsto do contrato de 12 (doze) meses podendo este valor variar para mais ou para menos desde que devidamente justificável.

### QUADRO 05 – CONTEÚDO DA NOTA FISCAL

NÚMERO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATO DE GESTÃO Nº 1095/2018 –SEL.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM MASTOLOGIA.

PERÍODO DE COMPETÊNCIA.

ACEITO O ABATIMENTO DO VALOR REFERENTE A TAXA DE “TED/TEV”.

SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP.

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

## CLÁUSULA 1ª

- 1.1. A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo nos termos do Edital do Processo Seletivo em referência; do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

## CLÁUSULA 2ª

- 2.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

2.1.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da prestação do serviço prestado;

2.1.2. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;

2.1.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato e do Termo de Referência;

2.1.4. Glosar do valor contratado eventuais descontos e multas de serviços não executados, assim como prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**;

2.1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas do contrato a ser celebrado.

2.1.6. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados e da qualificação dos profissionais da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus profissionais;

2.1.7. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento do Contrato;

2.1.8. Oferecer condições físicas e estruturais necessárias para realização dos serviços contratados, proporcionando todas as condições e informações necessárias para o melhor cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

2.1.9. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados;

- 2.2. A **CONTRATANTE** deverá aplicar, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à **CONTRATADA**:

2.2.1. Advertência;

2.2.2. Multa no valor 10% do valor mensal do contrato ou valor do bloco (se for o caso).

**2.2.3.** Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no máximo de 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.

**2.3.** Será garantida a prévia defesa.

### **CLÁUSULA 3ª**

**3.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**3.1.1.** Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos a tempo certo, obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes;

**3.1.2.** Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito funcionamento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

**3.1.3.** Observar as normas legais a que está sujeita para prestação dos serviços e apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem as condições para executá-la;

**3.1.4.** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato;

**3.1.5.** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas e procedimentos de controle interno, inclusive as de acesso às dependências do Hospital;

**3.1.6.** Submeter à CONTRATANTE, para prévia aprovação, todo serviço e produto que se fizer necessário;

**3.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela unidade de saúde e pelo IBGH;

**3.1.8.** Desenvolver todas as atividades descritas no presente contrato e no Termo de Referência anexado;

**3.1.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

**3.1.10.** Cumprir de forma integral e satisfatória todas as atividades descritas no presente Contrato e no seu respectivo Termo de Referência, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE motivo de exclusão ou redução de responsabilidade;

**3.1.11.** Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados;

**3.1.12.** Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público;

**3.1.13.** Ressarcir a Contratante sobre os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas à Contratante no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;



**3.1.14.** Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no HMAP, mesmo que acompanhada por funcionário, cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o objeto da contratação;

**3.1.15.** A CONTRATADA obriga-se a elaborar as escalas de trabalho dos profissionais, de forma que não ultrapasse a jornada de 12 horas consecutivas de trabalho;

**3.1.16.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados que deverão ser prestados conforme regras estabelecidas e padronizados nos protocolos internos do CONTRATANTE e do hospital em que será prestado o serviço;

**3.1.17.** A CONTRATADA deverá manter um serviço de atendimento sem interrupção. Caso haja eventuais necessidades de ausência nas escalas pré-estabelecidas, deverá haver a substituição ou reposição de profissionais, sob pena de aplicação de multa prevista no contrato a ser celebrado;

**3.1.18.** As escalas de trabalho deverão ser aprovadas pelo Diretor Técnico da CONTRATANTE, que verificará a observância e compatibilidade das escalas com a legislação que rege a matéria;

**3.1.19.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso à Contratada invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las à Contratante;

**3.1.20.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**3.1.21.** A CONTRATADA deve cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação do pessoal envolvido direta e indiretamente na execução deste contrato, adimplindo toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, tais como ISS, PIS, COFINS, FGTS, INSS e entre outros, sendo defeso a invocação da existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;

**3.1.22.** Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;

**3.1.23.** Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços a serem contratados, ou seja, a CONTRATADA realizará a implantação do serviço conforme solicitação da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço, podendo, a qualquer tempo, ampliar ou reduzir a necessidade de profissionais conforme a demanda da Unidade;

**3.1.24.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais, cíveis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado e relativas aos seus profissionais. A inadimplência da CONTRATADA não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao IBGH, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IBGH;

**3.1.25.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o IBGH;

**3.1.26.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços;

**3.1.27.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização;

**3.1.28.** A Contratada será responsável por providenciar os EPI's compatíveis às atividades desempenhadas, bem como orientar e acompanhar toda a equipe a seguir a NR32, bem como os protocolos institucionais estabelecidos;

**3.1.29.** Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho;

**3.1.30.** Deve apresentar, junto ao SESMT, a carteira de vacinação atualizada dos funcionários, sempre que solicitado, sempre que entrar novo integrante na equipe e todo mês de janeiro para atualização;

**3.1.31.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;

**3.1.32.** Os ônus, tributos e contribuições fiscais do contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral;

**3.1.33.** Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas do serviço apontadas pelo fiscal do Contrato;

**3.1.34.** Para conhecimento dos profissionais que prestam serviços no HMAP, a CONTRATADA se compromete a apresentar para a CONTRATANTE, uma relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, endereço residencial e números de telefone) dos médicos designados para prestação de serviços junto à Unidade, bem como, ainda, cópia dos seguintes documentos;

- a) Diploma de graduação ou de curso técnico reconhecido pelo MEC;
- b) Certificado do Conselho de Classe profissional (CRM, COREN, etc.);

- c) Certidão de quitação da anuidade do Conselho de Classe Profissional;
- d) Certificado de conclusão da residência ou especialidade quando exigido nos termos do item 4, do Termo de Referência;
- e) Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade reconhecido pelo Conselho da Classe quando exigido nos termos do item 4, do Termo de Referência;
- f) Certidão de quitação da anuidade do CRM;
- g) Certidão Negativa de pena pública ou de processos no CRM;
- h) Carteira de vacinação atualizada;
- i) Comprovante de vínculo (societário ou trabalhista);

**3.1.35.** Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o 25º (Vigésimo quinto) dia do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com os respectivos documentos, sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF:

- a. Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária);
- b. Certidões de Regularidade Fiscal Estadual (Estado de Goiás);
- c. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal (ISSQN);
- d. Certidão de Regularidade Fiscal Trabalhista (TST e TRT);
- e. Certificado de Regularidade do FGTS e INSS;
- f. Comprovante de recolhimento do INSS dos empregados;
- g. Comprovante de recolhimento do FGTS dos empregados;
- h. Registro de frequência dos empregados e dos sócios (caso sejam estes os executores da prestação de serviços);
- i. Comprovante de quitação da folha de pagamento de todos os colaboradores da CONTRATADA que executarem suas tarefas na unidade, referente ao mês trabalhado anteriormente, comprovando o pagamento do salário e todos os benefícios e adicionais que forem de direito dos colaboradores, incluindo a referência à nota fiscal emitida;
- j. Relatório de produção ou relatório dos serviços prestados (devem ser encaminhados em papel timbrado da CONTRATADA e com assinatura legítima do sócio ou representante legal);
- k. Apólice do seguro profissional;

**3.1.36.** Informar no corpo da Nota Fiscal o número do contrato de prestação de serviços, o número do **Contrato de Gestão nº 1095/2018 - SEL**, o aceite de abate do valor de TED/TEV no caso de agência recebedora diferir da pagadora, e a competência a que se refere a prestação de serviços;

**3.1.37.** Todos os médicos da CONTRATADA que prestarem serviços nas unidades de saúde deverão possuir certificado digital compatível com o sistema de gestão da Unidade,

para operacionalização e assinatura dos prontuários eletrônicos, com custos financeiros assumidos pela CONTRATADA;

**3.1.38.**A CONTRATADA deve garantir que todos os médicos designados para prestação de serviços junto ao HMAP utilizem o sistema de gestão oferecido pela CONTRATANTE, sob o risco de penalidades e glosas;

**3.1.39.**O profissional médico, em hipótese alguma, poderá realizar atendimento fora do sistema de gestão oferecido pela CONTRATANTE, salvo em caso de inoperância do sistema. No caso de descumprimento, o profissional estará sujeito à suspensão do quadro de profissionais, cabendo à CONTRATANTE notificar essa ocorrência à CONTRATADA em até 24 horas;

**3.1.40.**A CONTRATADA não poderá apresentar, em hipótese alguma, cobrança por serviços médicos aos usuários do SUS, se responsabilizando pelo ônus da prática caso ocorra;

**3.1.41.**É vedado à CONTRATADA a realização ou apresentação de procedimentos a serem faturados que redundem em eventual duplicidade de pagamento ou sobreposição de honorários, sujeitando a glosa do segundo procedimento apresentado como realizado simultaneamente, podendo a CONTRATANTE utilizar as normas de Auditoria do SUS para auditar os serviços prestados pela CONTRATADA;

**3.1.42.**A CONTRATADA não poderá designar, para prestação dos serviços contratados junto ao HMAP, colaboradores de seu quadro assistencial que não possuam os requisitos exigidos pelo Ministério da Saúde, sob pena de haver glosa em caso de descumprimento;

**3.1.43.**Todos os profissionais devem estar em situação regular junto ao Conselho de Classe e sem impedimentos legais à profissão;

**3.1.44.**Subsidiar a CONTRATANTE nas respostas a órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação e no tempo determinado pela CONTRATANTE;

**3.1.45.**Manter um número de telefone para atendimento, para esclarecimentos, reclamações, bem como para sanar eventuais dúvidas;

**3.1.46.**Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar da notificação;

**3.1.47.**Aceitar o desconto, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado;

**3.1.48.**Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

**3.1.49.**Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço, conforme solicitado;

**3.1.50.**A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, comprovadamente, todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (incluindo Fax e Whatsapp),

sob pena de arcar com os prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pela CONTRATANTE, para qualquer finalidade;

**3.1.51.** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço;

**3.1.52.** Submeter-se às políticas e práticas de Compliance da CONTRATANTE;

**3.1.53.** Custear despesas com passagens, estadias, transporte, assim como a alimentação de empregados e propostos em deslocamentos para atendimento ao objeto do presente contrato;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato, ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.

**OBS.: AS DEMAIS DESCRIÇÕES E DETALHAMENTOS DAS OBRIGAÇÕES QUE A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ CUMPRIR CONSTAM NO TERMO DE REFERÊNCIA INTEGRANTE A ESTE CONTRATO.**

#### **CLÁUSULA 4ª**

**4.1.** Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente conforme a demanda e necessidade da unidade hospitalar e de acordo com o convencionado no **Quadro 04**.

**4.1.1.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

**4.1.2.** A demora na liquidação da despesa por culpa do credor que, a título de exemplo, deixar de fornecer os documentos ou em decorrência de apuração de inconformidades detectadas, não motivará a correção do valor ou a incidência de juros e multa e será automaticamente projetada para a quitação do mês posterior à regularização das despesas;

**4.1.3.** Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamento de boleto bancários, caso a agência recebedora diferir da pagadora o valor de TED/TEV será abatido;

**4.1.4.** A nota fiscal deverá ser emitida até o dia 25 de cada mês da prestação de serviços;

**4.1.5.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 1095 / 2018 – SEL** referente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria Municipal da Saúde de Goiás, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.

**4.1.6.** As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização.

**4.1.7.** Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde está sendo prestado.

**4.1.8.** Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município de prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA 5ª**

**5.1.** O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os índices de reajuste serão previstos no Termo de Referência, e na inércia da previsão será adotado o índice IGPM ou quando não aplicável será aquele que seja mais benéfico à CONTRATANTE. Os índices só poderão ser concedidos somente após 12 (doze) meses de vigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- **Manutenção da natureza do objeto do contrato;**
- **Manutenção das mesmas condições contratuais.**

#### **CLÁUSULA 6ª**

**6.1.** O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

#### **CLÁUSULA 7ª**

**7.1.** Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

**7.1.1.** O cumprimento parcial ou o não cumprimento dos serviços contratados e ou fornecimento parcial dos produtos adquiridos.

**7.1.2.** A desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA, ou a lentidão do seu cumprimento.

**7.1.3.** Atraso injustificado no início dos serviços.

**7.1.4.** Paralisação dos serviços.

**7.1.5.** O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.

**7.1.6.** Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a **CONTRATADA**.

**7.1.7.** Ineficiência na execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Garantida a defesa prévia da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, além de outras medidas tendentes a regularização do contrato:

- Aplicar advertência;
- Suspender a execução contratual;
- Rescindir o contrato;
- Impedir mediante justificativa a CONTRATADA de participar de novos processos seletivos por 06 (seis) meses.

#### **CLÁUSULA 8ª**

**8.1.** Poderão **AMBAS AS PARTES** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando com antecedência de **30 (trinta) dias**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do contrato de gestão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso a CONTRATANTE dispense os serviços a serem prestados durante os 30 (trinta) dias referenciados no caput, a CONTRATADA somente terá direito ao pagamento indenizatório dos referidos dias desde efetivamente preste os serviços de acordo com a manifestação do fiscal do contrato.

#### **CLÁUSULA 9ª**

**9.1.** A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

#### **CLÁUSULA 10ª**

**10.1.** A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não foi condenada por crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

#### **CLÁUSULA 11ª**

**11.1.** Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo o Ente Público, ou qualquer outra situação que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a **SUSPENSÃO** temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério do CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização

reparatória.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Suspensão, em qualquer dos casos contratuais, deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

#### **CLÁUSULA 12ª**

**12.1.** Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: **Rua Tapajós com Rua Itu, n. 481, Lotes 01-07, Ed. Company, Sala 506, B&B Business, Vila Brasília, Aparecida De Goiânia/Go. Cep: 74911-820.**

#### **CLÁUSULA 13ª**

**13.1.** As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

#### **CLÁUSULA 14ª**

**14.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia – (GO).

Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato.

IBGH, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2020.

CONTRATANTE	CONTRATADA
<hr/> <p><b>ELIUDE BENTO DA SILVA</b> PRESIDENTE (INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH)</p>	<hr/> <p><b>XXXX</b> <b>XXXXX</b></p>



### ANEXO III

(MODELO DE DECLARAÇÃO)

(Usar papel timbrado da empresa)

#### DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A empresa \_\_\_\_\_,  
devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede  
na \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal, e para os fins de cumprimento do exigido no  
Processo Seletivo nº 074/2020-HMAP, **DECLARA** que tem pleno conhecimento deste  
Edital e seus Anexos, bem como de que recebeu todos os documentos e informações  
necessárias, os quais possibilitaram a correta elaboração de sua proposta comercial.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Aparecida de Goiânia/GO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

## ANEXO IV

(MODELO DE DECLARAÇÃO)  
(Usar papel timbrado da empresa)

### DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO

A empresa \_\_\_\_\_,  
devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede  
na \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal, e para os fins de cumprimento do exigido no  
Processo Seletivo nº 074/2020-HMAP, **DECLARA** que não possui em seu quadro  
societário cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou  
colateral, até o 3º (terceiro) grau, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores  
Municipais, Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás,  
Presidentes de Autarquias, Fundações e Empresas Estatais, e, também, com os  
Diretores, estatutários ou não, desta Organização Social (IBGH).

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Aparecida de Goiânia/GO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL